



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

Contrato de Trabalho Administrativo precário e de interesse público, que fazem entre si o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG E ANDERSON RAPOSO MATIAS.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, neste ato denominada de simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Executivo Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, inscrito no CPF nº 677.013.706-25 e RGº M-4.823.754, residente e domiciliado no Recanto dos Pássaros, s/n, Área Rural no Município de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, CEP 37472-000 e do outro lado, o Sr. ANDERSON RAPOSO MATIAS, com endereço na Rua Carmo do Rio Verde, n.º 416, Bairro Centro, na cidade de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 049.350.406-02, adiante designado de CONTRATADO (A), fica acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) CONTRATADO (A), prestará serviços para o CONTRATANTE, exercendo as funções de MOTORISTA, constantes na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei, sendo a PORTARIA Nº 001 DE 02 JANEIRO DE 2017, a que regulamenta a carga horária a ser cumprida pelo (a) CONTRATADO (A). No interesse da Administração Pública Municipal o (a) CONTRATADO (A) poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.

CLAUSULA TERCEIRA - O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal, atualizado por Leis Municipais Complementares, correspondente ao cargo de MOTORISTA, previsto no Padrão "C" da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009 que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG e que será pago no mesmo dia em que for

Anderson

Sebastião

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

efetuado o pagamento de vencimentos do pessoal efetivo, feita as deduções e descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **02 de outubro de 2017** e terá seus efeitos expirados em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG ou com a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público ou, ainda, **enquanto durar a vigência do DECRETO MUNICIPAL N.º 020 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, que declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada pela Seca 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.**

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato é precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de interesse excepcional, tendo em vista a falta de servidor efetivo, que dada a edição do Decreto Municipal 020 de 05 de setembro de 2017, ocasionará a inviabilidade da continuidade dos serviços públicos, que não poderá sofrer solução de continuidade, tendo em vista, também, a aquisição recente e após Concurso Público pelo SAAE de um caminhão pipa para minimizar os problemas de abastecimento de água no Município de Carmo de Minas/MG.

CLÁUSULA NONA – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resilido sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DEZ – Caso ocorra o concurso público, antes do término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reincidido, caso o (a) CONTRATADO (A), seja aprovado ou não no referido, a contar da data de nomeação.

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2017, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s)

17 Saneamento

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CPF: 14835510

Almatos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

17.122 Administração Geral
17.122.002 Gestão Geral
17.122.002.2.0081 Desenvolvimento da Administração
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Recurso Ordinários


CLÁUSULA DOZE – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.

CLÁUSULA TREZE – As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.


CLÁUSULA CATORZE - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

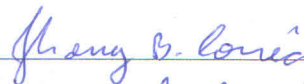
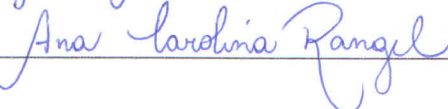
Carmo de Minas – MG, 02 de outubro de 2017.


Sebastião Oliveira Junqueira Neto
Diretor Executivo
CONTRATANTE

Sebastião Oliveira Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D


Anderson Raposo Matias
Motorista
CONTRATADO

Testemunhas

1º  CPF 116.062.836-00
2º  CPF 055.929.286-45